



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 28 de Maio de 2026 - Ano X- Edição 1314

DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 58, DE 28 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES IRREGULARES E CLANDESTINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito do Município de Estiva Gerbi, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O presente decreto tem como objetivo a regularização de edificações irregulares e clandestinas ou que venham a ser cadastradas como irregulares ou clandestinas dentro do prazo nela expresso ficando o deferimento no uso e destinação do imóvel condicionado a aprovação dos órgãos administrativos competentes da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi com base nas legislações vigente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Alvará de Obras de Regularização e Carta de Habite-se para edificações irregulares e clandestinas com o uso respectivamente residencial unifamiliar e multifamiliar, comercial, de serviço, industrial e institucional desde que observado pelos interessados às disposições contidas neste decreto.

Art. 3º. Poderão gozar dos benefícios deste decreto as edificações que:

- I. Estiverem edificadas em terreno integrantes de loteamento devidamente aprovado.
- II. Apresentar em condições satisfatórias de higiene e de habitabilidade.
- III. Obras já concluídas e identificadas como irregulares ou clandestinas.



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 28 de Maio de 2026 – Ano X- Edição 1314

Art. 4º. O serviço de cadastramento das construções irregulares e clandestinas será feito mediante vistoria de campo realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, por solicitações dos proprietários através de requerimento protocolizado junto ao Setor do Protocolo Geral Da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. Quando a edificação a ser regularizada possuir características de impacto de vizinhança e ambiental o deferimento ficará condicionado a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

Art. 6º. A regularização de construções institucionais que ocupem áreas públicas não será permitida em nenhuma ocasião.

Art. 7º. Esse decreto terá seu prazo de validade de 1 (um) ano contado a partir da data da sua publicação.

Parágrafo único. O prazo de validade fixado neste artigo poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública, por meio de decreto específico de prorrogação.

Art. 8º. Somente serão apreciados os pedidos de legalização e regularização protocolados pelos interessados dos imóveis que não tenham débitos de qualquer espécie para com a Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi.

Art. 9º. Serão toleradas a ocupação dos recursos frontais laterais e dos fundos, a taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento, permeabilidade e as dimensões de cômodos em desacordo com o estabelecido pela legislação vigente para as edificações a serem contempladas por esse Decreto Municipal.

Art. 10. Não serão toleradas quaisquer construções sobre passeios públicos nem além das divisas laterais e de fundos do respectivo imóvel.

Art. 11. Não serão toleradas aberturas instaladas sobre as divisas e voltadas para os imóveis lindeiros laterais e de fundos.

Art. 12. Para obtenção do Alvará de Regularização e da Carta de Habite-se o proprietário da edificação clandestina ou irregular deverá apresentar os seguintes documentos:



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 28 de Maio de 2026 - Ano X - Edição 1314

- I. Requerimento junto à Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi solicitando a regularização do imóvel;
- II. Ficha de cadastro do imóvel;
- III. Cópia do título de propriedade:
 - a) Matrícula do imóvel com no máximo 30 dias de emissão;
 - b) Escritura do Imóvel ou contrato de compra e venda, quando na matrícula do imóvel constar como proprietário(a) pessoa diversa do(a) requerente, comprovando a titularidade;
- IV. Desenho do projeto arquitetônico com todos os pavimentos do imóvel que deverão ser apresentados em cinco (05) vias com a assinatura do proprietário e do profissional responsável pelo levantamento;
- V. Documentos de responsabilidade técnica (ART ou RRT) do profissional responsável legalmente habilitado pelo Conselho Regional De Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho Regional De Arquitetura e Urbanismo (CAU) assinado pelo profissional responsável técnico pelo levantamento arquitetônico (2 vias);
- VI. Apresentar Laudo de Vistoria do estado de conservação atestando as condições do imóvel e de sua estrutura, assinado por responsável técnico credenciado e, se necessário, anuência do condomínio defendida em assembleia com ata registrada em cartório. No laudo de vistoria deverá ser apresentado relatório fotográfico identificando as áreas a serem regularizadas internas e externas, incluindo fachadas frontal, lateral esquerda, direita e fundos.
- VII. Cópia do CPF, RG e comprovante de endereço do requerente;
- VIII. Declaração do proprietário que isenta a Prefeitura Municipal de futuras indenizações sobre áreas regularizadas nas hipóteses de ocorrer desapropriação, danos estruturais causados e infiltrações em imóveis limítrofes quando a edificação ocupar o recuo frontal principal e ou o recuo secundário;
- IX. Declaração do proprietário do imóvel atestando que a edificação não é objeto de ação judicial de monitoria com sentença transitada e julgada.

Art. 13. A edificação caso seja considerada geradora de interferência no tráfego de veículos somente será regularizada nos termos deste Decreto Municipal após a aprovação pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 14. Para regularização de dômus, pergolado aberto ou coberto, escadas, piscina, corrimão e guarda corpo, deverá ser representado em projeto arquitetônico e fornecido relatório fotográfico e laudo de vistoria detalhando dimensões, material de fabricação, método de execução ou instalação.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 28 de Maio de 2026 – Ano X- Edição 1314

Art. 15. Para regularização de edificações de uso residencial multifamiliar, comercial, de serviço, industrial e institucional será obrigatória a apresentação do Atestado De Vistoria Do Corpo De Bombeiros (AVCB)

Parágrafo Único. Estão excluídas das exigências deste artigo:

- I. As edificações de uso residencial exclusivamente unifamiliar.
- II. As edificações que estão dispensadas da emissão do Atestado De Vistoria do Corpo De Bombeiros (AVCB) regidos pelas Instruções Técnicas do Corpo De Bombeiros do Estado de São Paulo ou norma pertinente em vigor.

Art. 16. Para efeitos do presente Decreto Municipal será devido pelo proprietário interessado a taxa de 0,25 UFEG's por metro quadrado para imóveis residenciais e 0,50 UFEG's por metro quadrado para imóveis comerciais e outros.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Estiva Gerbi, 28 de maio de 2026.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicada na Edição 1314 do Semanário Municipal, disponibilizado em 28/05/2026.

CELSO DE BARROS

Sec. Municipal de Chefia de Gabinete



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 28 de Maio de 2026 – Ano X- Edição 1314

PORTARIA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 047 DE 28 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OBRA DE RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS E CONSTRUÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ACESSO VIÁRIO.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito do Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sra. **IARA MARGARIDA FERRI**, contadora, devidamente habilitada no C.R.C. sob nº1SP258380/0-1, e o Sr. **JEAN AGUIAR MENDONÇA**, engenheiro(a)/arquiteto(a) devidamente habilitado no CREA/CAU sob nº 506975448, para, respectivamente, exercerem as funções de **GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO** do convênio a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias

Estiva Gerbi/SP, 28 de maio de 2026.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Edição 1314 do Semanário Municipal, disponibilizado em 28/05/2026.

CELSO DE BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 28 de Maio de 2026 – Ano X- Edição 1314

VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTIVA GERBI

EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTIVA GERBI

DESPACHO DA COORDENADORIA

DEFERIMENTO DO LAUDO TECNICO DE AVALIAÇÃO – LTA – LTA nº 01/2026 – Data do Protocolo 24/04/2025. Razão Jones Brandino dos Santos Filho. CNPJ: 39.363.764/0001-87 - CNAE: 9603-3/05 – Serviços de Somatoconservação. Endereço Rua Alfredo Lanzi, nº 30, Vila Nova Estiva, Estiva Gerbi - SP – RESP. LEGAL Jones Brandino dos Santos Filho, CPF: 40880804831 e RESP. TECNICO: RODRIGO BELANI ASSI, CPF: 30133287890 – Conselho Profissional CAU nº de inscrição 5061457652 SP. A Coordenadoria da Equipe de Vigilância Sanitária de Estiva Gerbi, deferiu em 27/02/2026 o LTA com ressalvas que deverão ser tratadas conforme prazos apresentados. O(S) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – Protocolo 13/2026 – Data do Protocolo 29/04/2026 – CEVS 355730301-960-000019-1-0 - Data de Validade: 29/04/2026. Razão Social: Jones Brandino dos Santos Filho. CNPJ: 39.363.764/0001-87 - CNAE: 9603-3/05 – Serviços de Somatoconservação. Endereço Rua Alfredo Lanzi, nº 30, Vila Nova Estiva, Estiva Gerbi - SP – RESP. LEGAL Jones Brandino dos Santos Filho, CPF: 40880804831 e RESP. TECNICO: SERGIO LUIZ DA ROCHA FIUZA BRANCO, CPF: 35476532668 – Conselho Profissional CRM nº de inscrição 137967 SP. A Coordenadoria da Equipe de Vigilância Sanitária de Estiva Gerbi, deferiu em 29/04/2026 a Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(S) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 28 de Maio de 2026 – Ano X- Edição 1314

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece á Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)